



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 27 de julho de 2023 | Ano IV | Edição nº 778
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	29
Pregão	29



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.347, DE 26 DE JULHO DE 2023**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre Normas para o Atendimento Educacional Especializado no Município de Aguaí, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, constitui público-alvo da Educação Inclusiva os educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis e modalidades da rede municipal de ensino;

Art. 3º. Para fins desta Lei considerar-se-ão:

- I.** Atendimento Educacional Especializado – AEE, conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar, podendo ocorrer em diferentes espaços, inclusive nas Salas de Recursos Multifuncionais itinerantes;
- II.** Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais, didáticos e pedagógicos, para oferta do AEE em turmas distintas, compostas por educandos com necessidades educacionais semelhantes;
- III.** Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, documento que deverá conter breve histórico de vida, das potencialidades e necessidades, os objetivos propostos, os processos avaliativos e os resultados obtidos com o AEE;
- IV.** Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, documento no qual serão descritos os recursos e as estratégias necessários ao pleno desenvolvimento das potencialidades do educando;
- V.** Contraturno – período escolar oposto ao das aulas regulares;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

VI. Itinerância/Itinerante – deslocamento do professor especializado para prestar o AEE em unidades escolares que não disponham de SRMs próprias;

VII. Trabalho Colaborativo – articulação de estratégias e recursos, realizada entre o professor comum e o professor especializado;

VIII. Professor Especializado – professor com especialização em área específica da Educação Especial ou em Educação Inclusiva, em acordo com normativas vigentes;

IX. Barreira – qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça o pleno exercício dos direitos dos educandos;

X. Intérprete de Libras – profissional capaz de efetuar a comunicação, simultânea e consecutiva, entre surdos e ouvintes, da Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa;

XI. Guia-Intérprete – profissional que domina diversas formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com surdocegueira, podendo fazer interpretação ou transliteração;

XII. Guia Vidente – profissional que acompanha e direciona educandos cegos ou com baixa visão, a fim de facilitar sua mobilidade física com segurança.

§ 1º. A elaboração do documento previsto no inciso III será de responsabilidade do professor da sala comum, que contará com a colaboração dos demais membros da equipe educacional, de profissionais de outras áreas, que eventualmente, atendam ao educando e de familiares;

§2º. No âmbito do Ensino Fundamental II os PDIs serão elaborados, em conjunto, pelos professores de todas as disciplinas, cada qual em sua área;

§ 3º. A elaboração do documento previsto no inciso IV será de responsabilidade do professor da SRM;

Art. 4º. Para garantir o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos educandos, no Município de Aguai, a Secretaria de Educação Esportes e Cultura – SMEEC, terá como objetivos:

I. Assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

II. Institucionalizar, através do Projeto Político Pedagógico – PPP – o Atendimento Educacional Especializado – AEE;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

III. Articular ações entre educação, saúde, assistência social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, a fim de promover políticas públicas de educação inclusiva;

IV. Atender a todos os educandos com respeito ao exercício de sua plena cidadania;

V. Fomentar a implementação do “Desenho Universal”, previsto no Estatuto do Deficiente (Lei Federal 13.146/15) e na impossibilidade deste, realizar as adaptações que proporcionem o pleno desenvolvimento de todos os educandos, inclusive nas áreas de arquitetura e urbanismo, de transporte, de materiais didáticos e demais recursos;

VI. Garantir a elaboração e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

VII. Promover a formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo Único. O “Desenho Universal” disposto no inciso V define sobre a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados sem necessidade de adaptação ou de projeto específico;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SMEEC, assegurará a matrícula, a permanência, o acesso ao currículo em acordo com as singularidades dos educandos e a aprendizagem mediante:

I. Formação específica aos professores especializados;

II. Formação continuada aos profissionais de educação que atuam nas classes comuns;

III. Oferta do AEE, em diferentes espaços, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento;

IV. Articulação entre os profissionais envolvidos nos atendimentos dos educandos;

V. Atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação a todos os educandos que necessitem;

VI. Modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

VII. Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas sociais;

Art. 6º. Serão espaços para a prestação do AEE, entre outros, os seguintes:

- I.** Centros Municipais de Atendimento Educacional Inclusivo;
- II.** Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs, fixas ou itinerantes;
- III.** Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação na Educação Especial e com parcerias junto à SMEEC, conforme Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e legislação correlata.

Art. 7º. As OSCs que firmarem parcerias com a SMEEC, para realização do AEE, deverão observar as normas desta legislação.

Parágrafo único. Quando necessário e caso haja anuência da família, os educandos poderão ser encaminhados às instituições de que trata o *caput* deste artigo, atendidos os seguintes critérios:

- I.** Indicação, mediante parecer de equipe multiprofissional da SMEEC, de que o estudante se beneficiará do atendimento oferecido;
- II.** Verificação da viabilidade do AEE por profissionais da própria SMEEC;
- III.** Modelo de AEE definido no termo de parceria;

Art. 8º. O AEE disporá, entre outros, dos seguintes profissionais:

- I.** Professores Especializados;
- II.** Profissionais de Apoio Educacional, como intérprete de libras, guia-intérprete, guia vidente, auxiliar, ofertados aos educandos que necessitem de acompanhamento em atividades, dentro e fora da escola;
- III.** Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;

§ 1º. Os profissionais previstos no inciso II terão formação mínima em nível médio;

§ 2º. O auxiliar, previsto no inciso II, terá sua oferta condicionada à comprovada necessidade e poderá assistir a até 03 (três) educandos, simultaneamente, a depender do definido em avaliação da equipe multiprofissional da unidade escolar e da SMEEC.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Compete ao Professor Especializado:

- I.** Realizar a avaliação pedagógica dos educandos e, a partir dela, organizar cronograma contendo quantidade e tipo de aulas na SRM, necessárias a cada caso específico;
- II.** Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos;
- III.** Elaborar e executar o PAEE e avaliar sua funcionalidade e aplicabilidade na SRM, na sala de aula comum e em outros ambientes;
- IV.** Desenvolver trabalho colaborativo com professores regentes das salas comuns a fim de orientar e disponibilizar recursos, pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias que favoreçam a participação dos educandos nas atividades escolares;
- V.** Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- VI.** Participar dos Conselhos de Classe e demais atividades pedagógicas que se relacionem aos educandos atendidos.

Art. 10. Aos profissionais de apoio educacional, previstos no artigo 8º, II, exceto o auxiliar, compete:

- I.** Efetuar a comunicação entre o educando surdo ou surdo-cego e demais atores educacionais ouvintes ou não, em contextos diversos, dentro e fora da escola;
- II.** Transmitir ao educando surdo ou surdo-cego, os conteúdos pedagógicos ensinados pelo professor e a este expor dúvidas ou comentários do educando;
- III.** Conduzir o educando cego de modo que este possa se deslocar com segurança por diversos espaços, ao mesmo tempo em que realiza descrição ambiental.

Parágrafo Único. A atuação dos profissionais deve ser pautada por conceitos éticos, como responsabilidade e respeito à veracidade e à fidelidade às informações transmitidas;

Art. 11. Ao auxiliar, previsto no artigo 8º, II, compete o apoio aos educandos que não têm independência e autonomia em atividades de vida diária e prática, tais como alimentação, higiene e outras, em contextos diversos, dentro e fora da escola;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Aos profissionais elencados no artigo 8º, III, em conjunto às atribuições específicas de cada área, conforme dispositivos legais e respectivos conselhos de classe, compete:

- I. Participar de reuniões pedagógicas;
- II. Participar de avaliações multidisciplinares, emitir pareceres técnicos e, quando for o caso, auxiliar nos encaminhamentos dos educandos a outros profissionais ou unidades de referência;
- III. Colaborar para a elaboração e execução dos PDIs, PAEEs e, quando necessário, de demais documentos escolares;
- IV. Articular ações entre profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas, sempre com vistas ao melhor interesse do educando;

Art. 13. As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM poderão ser instaladas em Centros de Atendimento de Educação Inclusiva, nas unidades escolares, ou ainda, em formato de itinerância, desde que em local adequado e dotadas com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos condizentes à oferta do AEE;

Art. 14. Após avaliar o educando, o professor especializado definirá a organização e o modo que o AEE será oferecido nas SRMs, considerando o que segue:

- I. Quando em salas fixas:
 - a. De modo individual ou em grupo, com turmas de até 7 (sete) educandos;
 - b. Duração mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) aulas diárias, sem exceder a 8 (oito) aulas semanais;
- II. Quando em salas itinerantes:
 - a. Individual ou em grupo de até 3 (três) educandos;
 - b. Duração mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) aulas diárias, sem exceder a 6 (seis) aulas semanais.

Parágrafo Único. O cronograma do professor especializado deve prever um mínimo de 2 (duas) aulas semanais, para observação dos educandos na sala comum e articulação com os respectivos professores;

Art. 15. A SMEEC promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras, sejam arquitetônicas, de comunicação ou atitudinais, de acordo com as normas técnicas em vigor.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A SMEEC fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais, que viabilizem a implementação do Atendimento Educacional Especializado e a efetivação da Educação Inclusiva;

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 26 de Julho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.348, DE 26 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUAÍ (SP), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas escolas públicas municipais do Município de Aguaí - SP.

Art. 2º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Municipal da Rede de Ensino de Aguaí e o Regimento Escolar do Sistema de Ensino Municipal, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º. A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar, respeitando-se o artigo 41 desta Lei.

§ 2º. A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º. A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º. O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º. O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º. O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º. O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º. A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola, que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I** - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II** - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se como Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No ato de eleição, para cada membro será eleito também um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I – 70% (cinquenta por cento) para a categoria de profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

II - 30% (cinquenta por cento) para a categoria de comunidade atendida pela escola: Grêmio e/ou alunos, pais de alunos, APM (associações de pais e mestres) e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- e) representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- f) representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- g) representante da APM;
- h) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselhos Municipais, entre outros).

Parágrafo Único. Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º. As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º. No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º. Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º. Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18. O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término da gestão, e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único. No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

organizados da comunidade local devidamente ativos e em pleno funcionamento.

§ 1º. Considerar-se-ão ainda, em efetivo exercício, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação pertinente (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º. Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da legislação, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença-gestação.

§ 3º. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 4º. Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 5º. No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 6º. O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no Art. 37, em seu § 1º.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições da Lei, no Art. 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do conteúdo da Lei e do Estatuto que rege o Conselho, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28. O Conselho Escolar é um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento poderá realizar reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º. É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário, em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto , após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º. Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º. Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º. Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º. Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação, Secretaria Municipal da Educação, e pela própria escola.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

- I** - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II** - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- III**- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- IV** - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V** - definir critérios para utilização do prédio escolar, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;
- VI** - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII** - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII** - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- IX** - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da legislação vigente;
- X** - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres – APM, ou similares;
- XI** - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação;

XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes da legislação educacional;

XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;

XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;

XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Direção-auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Para os fins desta Lei, considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Art. 43. A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Art. 45. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, constando em Ata com a assinatura dos presentes;
- VII - estar informado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;
- IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário;
- X - desencadear o processo de eleição do Conselho, de acordo com o previsto na Lei;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- XI** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
- XII** - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;
- XIII** - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros;
- XIV** - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;
- XV** - cumprir e exigir o cumprimento da presente Lei.

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:

- I** - cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;
- II** - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre a função social da escola;
- III** - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- V** - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes no Conselho;
- VI** - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- VII** - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII** - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Art. 47. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I** - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, desta Lei;

III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas na legislação;

IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;

VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;

VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 48. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete o cumprimento dos seguintes deveres:

I - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II - manter discríção sobre assuntos tratados em reunião;

III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, da presente Lei;

IV - conhecer e respeitar o Estatuto do Conselho Escolar, bem como as deliberações do mesmo;

V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;

VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Art. 49. Aos Conselheiros é vedado:

I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Art. 50. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições desta Lei ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares, sem prejuízo de demais medidas porventura cabíveis:

- a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;

II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 desta Lei mediante as medidas previstas no Art. 50.

Art. 53. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º. A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Estatuto do Conselho Escolar será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação, e mediante homologação e publicação do ato mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 55. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que poderá editar Instruções Normativas.

Parágrafo único. A Lei poderá ter dispositivos regulamentados mediante a edição de Decretos Municipais.

Art. 56. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 26 de Julho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE**



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.349, DE 26 DE JULHO DE 2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 395.862,41.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.297/2022, no valor de **R\$ 395.862,41** (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias e suplementa-las se necessário.

Ficha	U. Exec.	Unidade Orçamentária	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0010	10.122.0010.2032	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.300.0010		183.000,00
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2063	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.800.0012		86.730,92
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2066	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	05.312.0002		135,64
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2066	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	05.312.0003		1.111,77
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2066	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	05.312.0004		119.199,08
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2066	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05.312.0004		5.685,00
TOTAL									0,00	395.862,41



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.275/2022, para o Exercício de 2023, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 26 de Julho de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Seis Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Licitações e Contratos

Pregão

**Prefeitura Municipal de Aguai****Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Marieta Moro, 265, Jd. Santa Úrsula, Aguai/SP – Cep: 13.860-000 – Tel.: (19) 3653-7196

Aguai, 26 de Julho de 2023.

Ofício nº 62/2023 – Farmácia de Ações Judiciais

À Pregoeira do Município de Aguai

Sra. Samantha Ferreira Aguiar

Assunto: Parecer referente a amostras do item

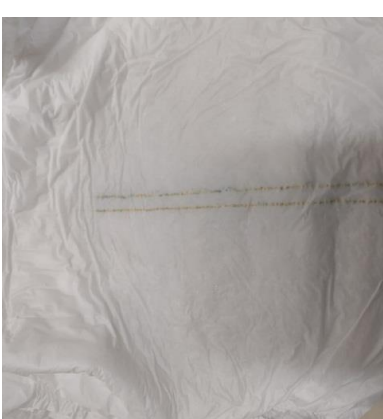
Ilma Senhora,

Foram recebidas por esta Secretaria Municipal de Saúde a amostra do item 09, do Pregão Eletrônico 027/2023, da empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52.

Referente a amostra do item 09:

FRALDA JUVENIL - CARACTERÍSTICAS: FRALDA DESCARTÁVEL **JUVENIL** COM TECNOLOGIA ANTIODOR, EM FORMATO ANATÔMICO, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES), DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, **INDICADOR DE UMIDADE** E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. EMBALAGEM LACRADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. TAMANHO J (JUVENIL), PARA PESSOAS ENTRE 20 E 33 KG E COM CINTURA APROXIMADA DE 42 A 72 CM. FRALDA JUVENIL CARACTERÍSTICAS: FRALDA DESCARTÁVEL JUVENIL COM TECNOLOGIA ANTIODOR, EM FORMATO ANATÔMICO, COBERTURA HIPOALERGÊNICA, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES (FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES), DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE E ALOE VERA. PRODUTO HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS QUE GARANTAM O AJUSTE IDEAL AO CORPO. EMBALAGEM LACRADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O SEU USO. TAMANHO J (JUVENIL), PARA PESSOAS ENTRE 20 E 33 KG E COM CINTURA APROXIMADA DE 42 A 72 CM.

A amostra foi aprovada.





Coloco-me a seu dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias.

No ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

KELLY CRISTINA LIMA FERNANDES ICHITANI
FARMACÊUTICA CRF/SP 44239



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Aguai, 26 de julho de 2023.

Setor – Secretaria de Educação, Esportes e Cultura / Merenda Escolar.

Da Nutricionista responsável pela Merenda Escolar.

Ao Setor de Compras e Licitações.

Assunto: Resultado da análise das amostras do Pregão Eletrônico nº 031/2023.

PREGÃO (ELETRONICO) nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEC ADM/ LIC. 117/2022.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

RESULTADO DAS AMOSTRAS DAS EMPRESAS LICITANTES CLASSIFICADAS DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2022.

Após o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar com vigência para 12 meses, houve a entrega, por parte das empresas participantes classificada em primeiro lugar, de amostras dos produtos cotados na data 03 de julho de 2023 dentro do prazo estabelecido no edital juntamente com o documento de licença válida. Estes produtos foram submetidos à análise sensorial e qualitativa. Sendo que esta avaliação tem caráter eliminatório caso esteja em desconformidade com o referido no edital.

Nesta fase foram analisadas: aspecto técnico presentes no edital e aspectos sensorial, qualitativo e quantitativo referente ao visual do produto, padronização de peso, sabor, odor, consistência, características dos ingredientes utilizados, pré-preparo, preparo e resultado final e demais conformidades com o edital, entre elas o atendimento ou não das características e ingredientes dos produtos em questão.



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

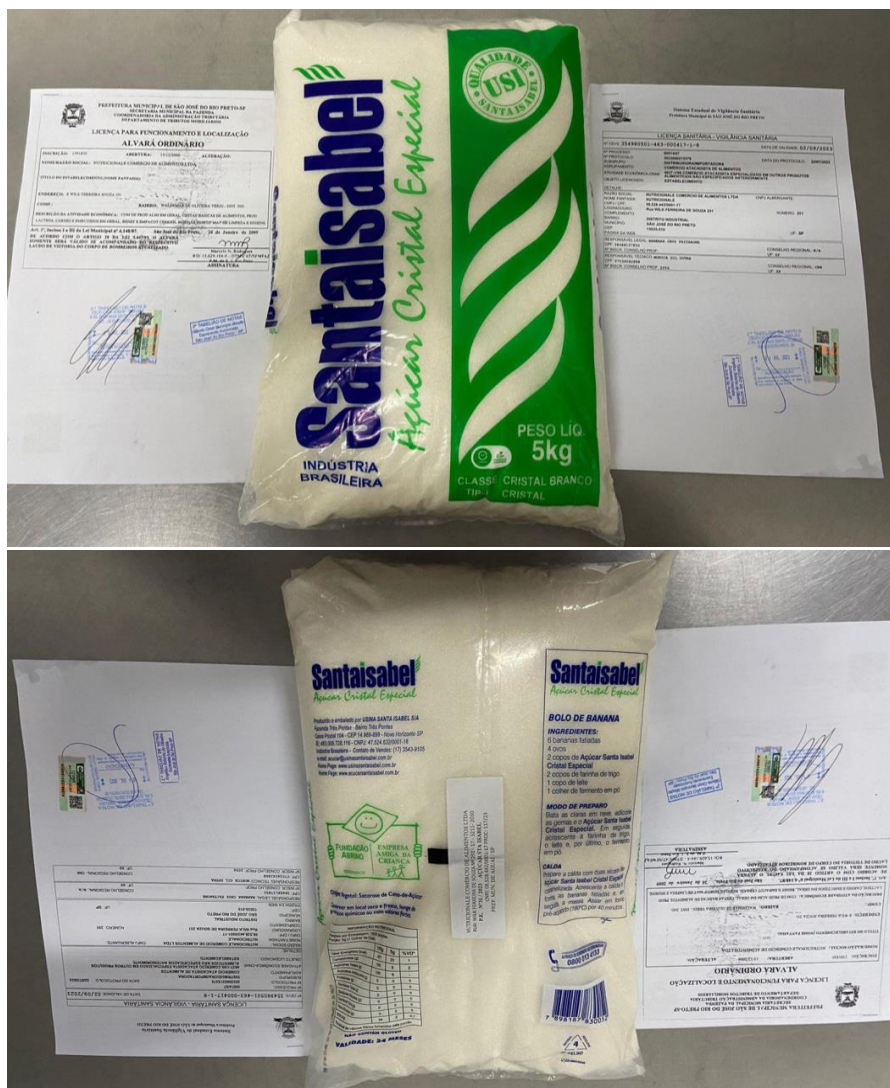
COTA PRINCIPAL

Item 01: AÇÚCAR CRISTAL BRANCO.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: SANTA ISABEL.

Resultado: APROVADO.



Item 03: ADOÇANTE LÍQUIDO (À BASE DE STÉVIA PURA).

Licitante:-

Marca: -

Resultado: FRACASSADO.



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 05: ARROZ AGULHINHA TIPO 1.

Licitante: CS COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA.

Marca: PANELA CHEIA

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

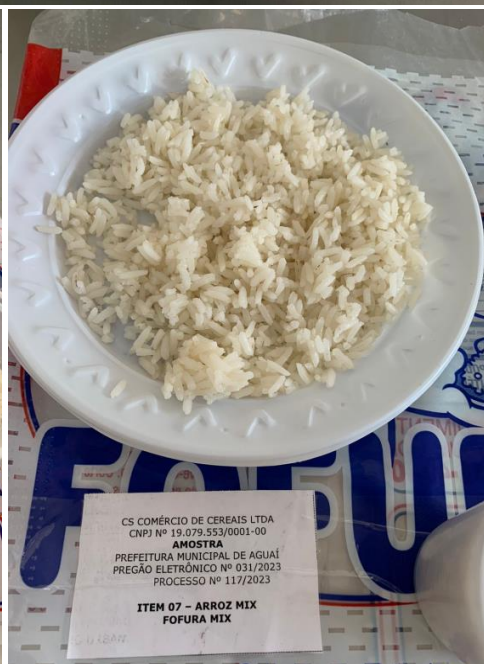
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 07: ARROZ TIPO MIX

Licitante: CS COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA.

Marca: FOFURA.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

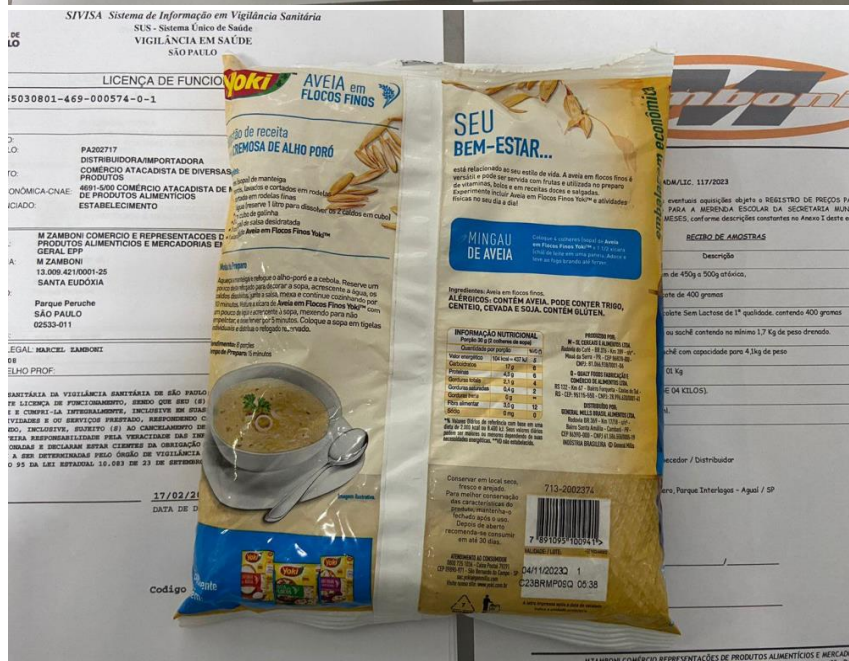
Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguaí - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 09: AVEIA EM FLOCOS FINOS.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: YOKI.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 11: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 200 GRAMAS.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: LIANE.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar peso de 110 gramas e no edital pede-se que o pacote seja de 200 gramas.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 13: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 400 GRAMAS.
Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.
Marca: VIVA+
Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 15: BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: RENATA.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar peso de 360 gramas e no edital pede-se que o pacote seja de 400 gramas.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 17: BISCOITO SALGADO INTEGRAL.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: RENATA.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar peso de 360 gramas e no edital pede-se que o pacote seja de 400 gramas.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 19: BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE.

Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.

Marca: LE PETIT.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

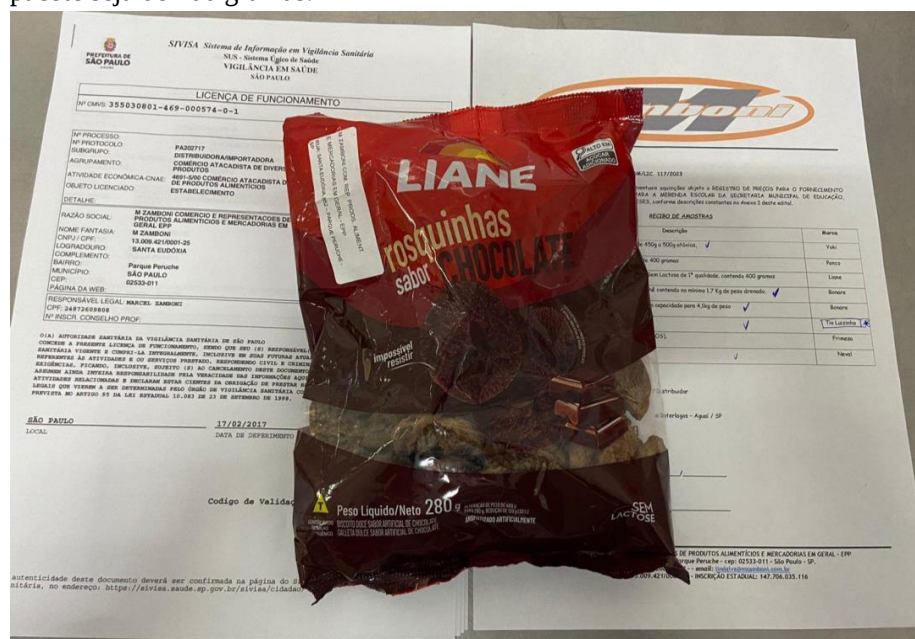
Item 21: BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE SEM LACTOSE.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: LIANE.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar peso de 280 gramas e no edital pede-se que o pacote seja de 400 gramas.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 23: BOLACHA MARIA.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: RENATA.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar peso de 360 gramas e no edital pede-se que o pacote seja de 400 gramas.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 25: CHOCOLATE EM PÓ INSTANTANEO ENRIQUECIDO.

Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.

Marca: VIVA+

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguaí - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 27: COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE 700G.

Licitante: -

Marca: -

Resultado: FRACASSADO.

Item 29: ERVILHA EM CONSERVA.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: BONARE.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

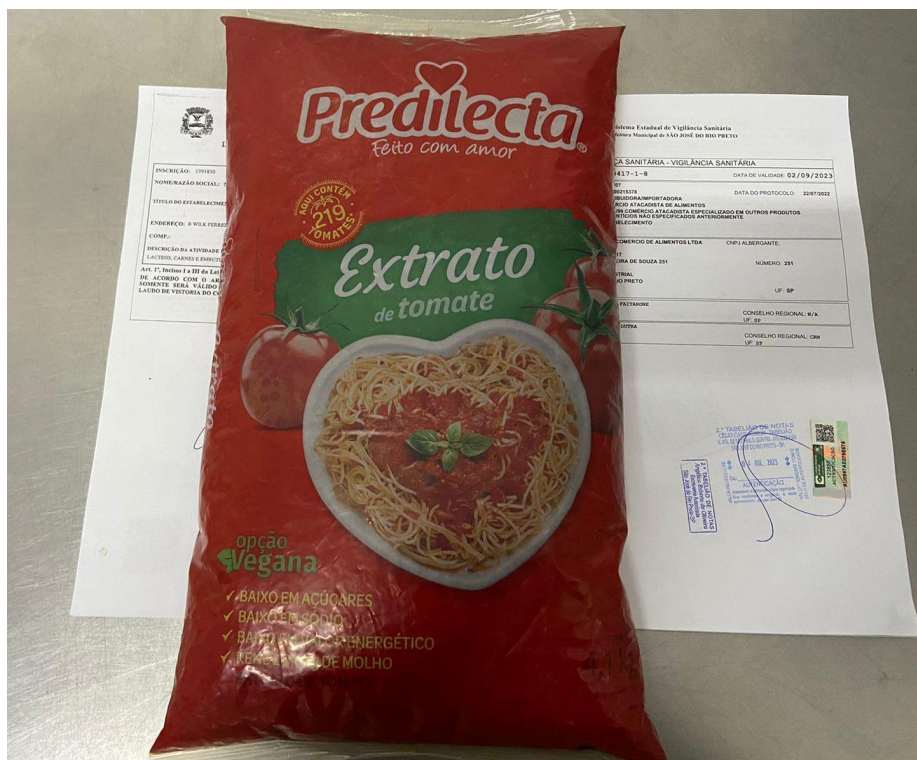
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 31: EXTRATO DE TOMATE.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: PREDILECTA.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 33: FARINHA DE MILHO.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: AGROBAL.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

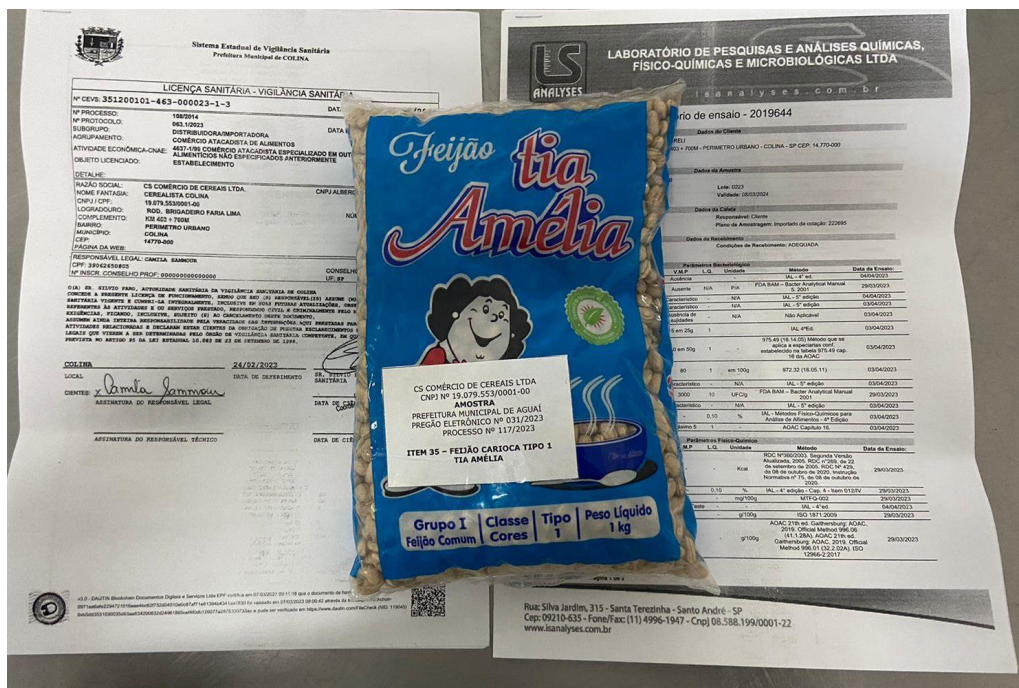
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 35: FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1.

Licitante: CS COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA.

Marca: TIA AMÉLIA.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO





Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguaí - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 37: FUBÁ DE MILHO.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: ZANIN.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 39: MARGARINA VEGETAL COM SAL.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: SINA CHEFF.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar aroma e sabor forte não agradável, como também a sua viscosidade acentuada interfere na palatabilidade e ingestão, não passando assim no teste de aceitabilidade.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 41: ÓLEO DE SOJA.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: CONCÓRDIA

Resultado: APROVADO.



Item 43: ÓLEO DE GIRASSOL.

Licitante: T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

Marca: SINHÁ.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 45: QUEIJO MUÇARELA (PEÇA DE 04 KILOS).

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: LATELLI.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 47: SAL REFINADO E IODADO.

Licitante: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Marca: GARÇA

Resultado: APROVADO.



Item 49: VINAGRE DE MAÇÃ.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: NEVAL.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguaí - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Item 02: AÇÚCAR CRISTAL BRANCO.

Licitante: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA.

Marca: MAIS DOCE.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 04: ADOÇANTE LÍQUIDO (À BASE DE STÉVIA PURA).

Licitante: -

Marca: -

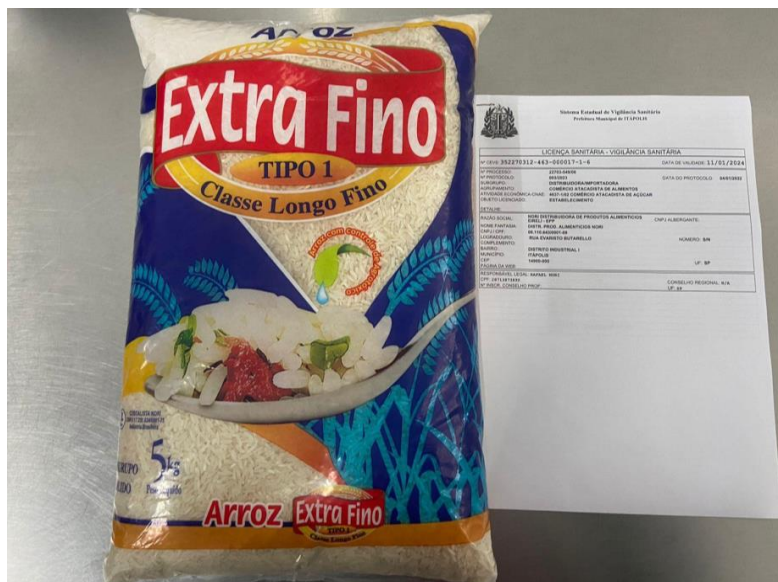
Resultado: DESERTO.

Item 06: ARROZ AGULHINHA TIPO 1.

Licitante: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP.

Marca: EXTRA FINO.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

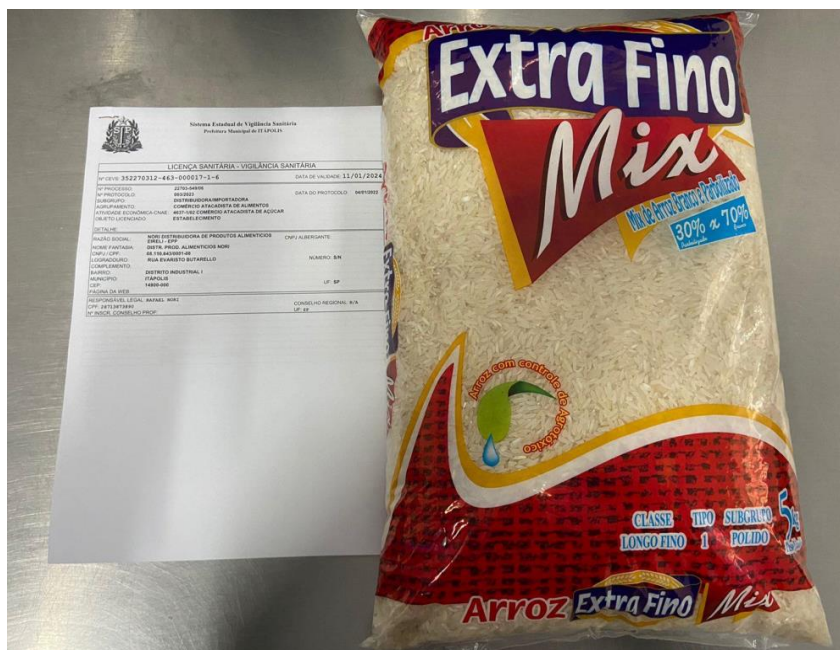
Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 08: ARROZ TIPO MIX

Licitante: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP.

Marca: EXTRA FINO.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguaí - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 10: AVEIA EM FLOCOS FINOS.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: YOKI.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 12: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 200 GRAMAS.
Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.
Marca: VIVA+
Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 14: BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SEM LACTOSE – PACOTE 400 GRAMAS.
Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.
Marca: VIVA+
Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

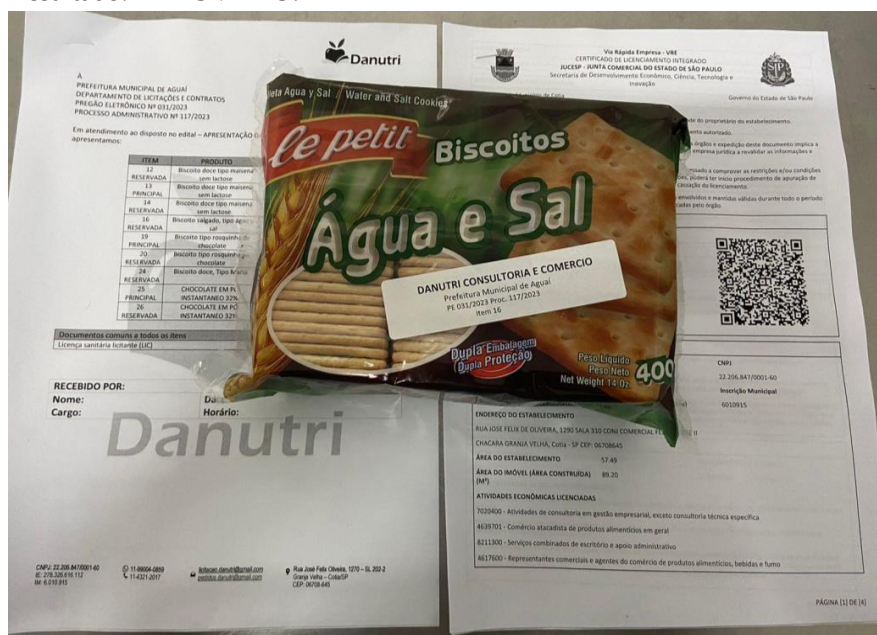
Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 16: BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL.

Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.

Marca: LE PETIT.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 18: BISCOITO SALGADO INTEGRAL.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: PANCO.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

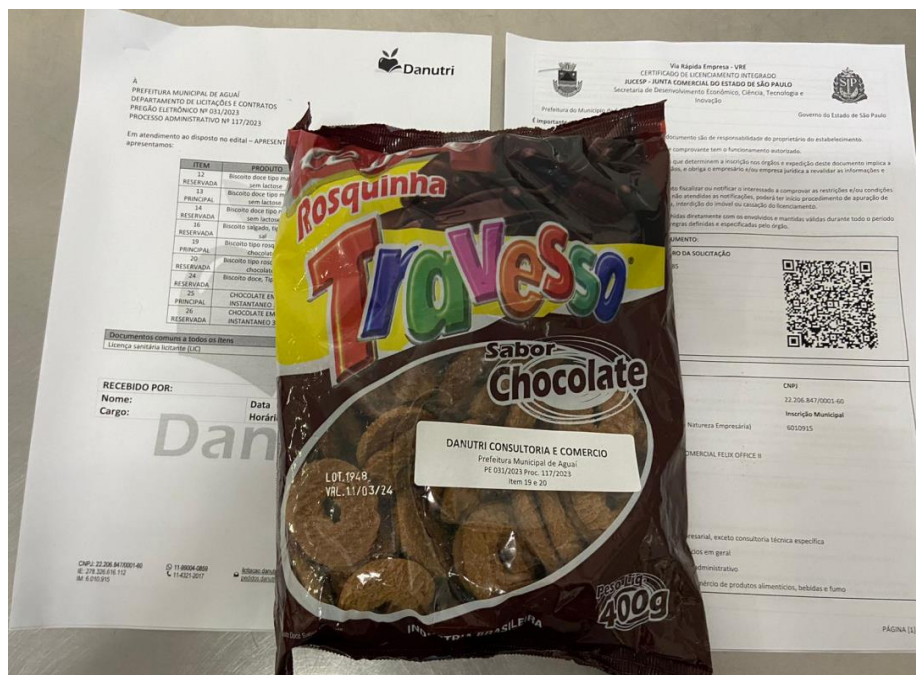
Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 20: BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE.

Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.

Marca: LE PETIT.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 22: BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE SEM LACTOSE.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: LIANE.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar peso de 280 gramas e no edital pede-se que o pacote seja de 400 gramas.





Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 26: CHOCOLATE EM PÓ INSTANTANEO ENRIQUECIDO.

Licitante: Licitante: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO EIRELI.

Marca: VIVA+

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 28: COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE 700G.

Licitante: -

Marca: -

Resultado: FRACASSADO.

Item 30: ERVILHA EM CONSERVA.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: BONARE.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

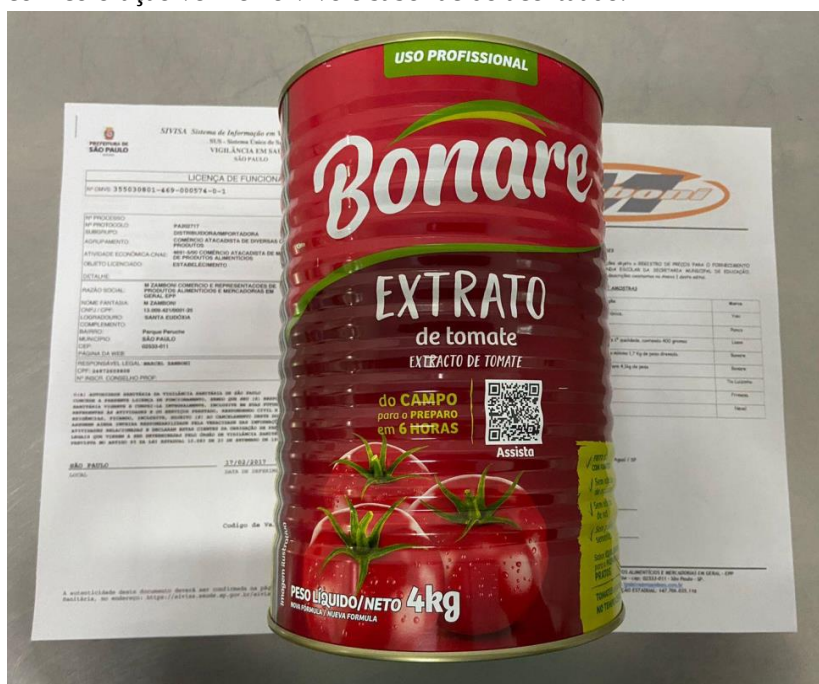
Item 32: EXTRATO DE TOMATE.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: BONARE.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar consistência mais líquida e menos densa, com coloração vermelho vivo e sabor ácido acentuado.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

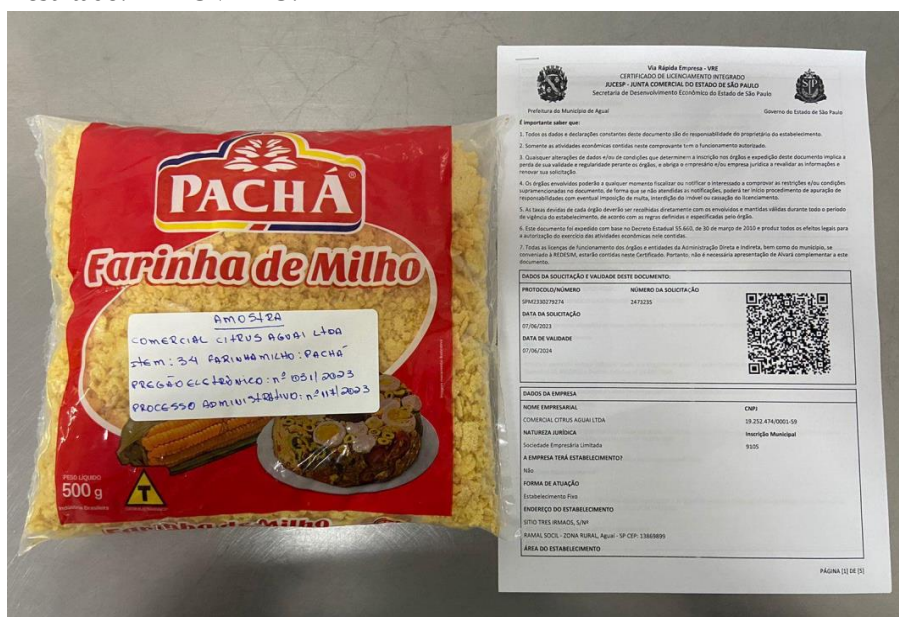
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 34: FARINHA DE MILHO.

Licitante: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA.

Marca: PACHÁ.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 36: FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL – TIPO 1.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: TIO LUIZINHO.

Resultado: REPROVADO.

Justificativa: A amostra foi reprovada por apresentar alta concentração de grãos danificados, manchados e enrugados, como também pela presença de impurezas e de grãos de outras espécies como por exemplo o milho. Após o cozimento, apresenta caldo ralo com os grãos mais consistentes e a casca mais dura.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP

Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 38: FUBÁ DE MILHO.

Licitante: T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

Marca: SINHA.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 40: MARGARINA VEGETAL COM SAL.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: -

Resultado: DESCALSSIFICADA.

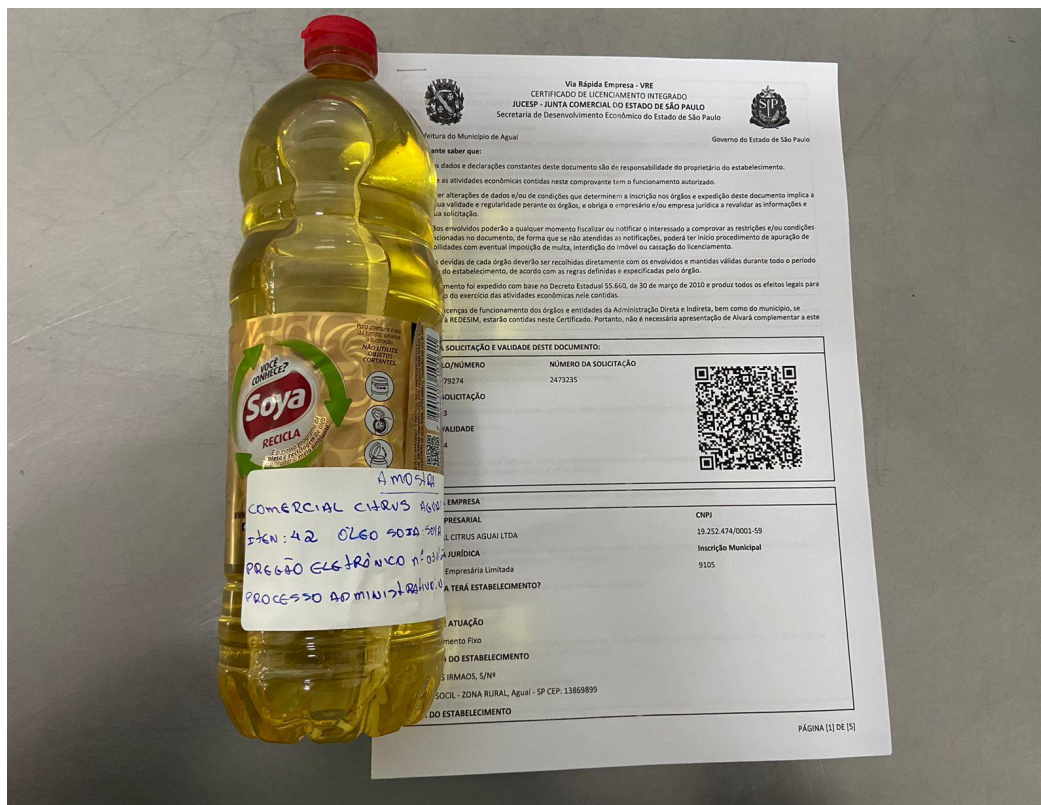
Justificativa: A empresa foi desclassificada por não apresentar amostra para análise.

Item 42: ÓLEO DE SOJA.

Licitante: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA.

Marca: SOYA.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

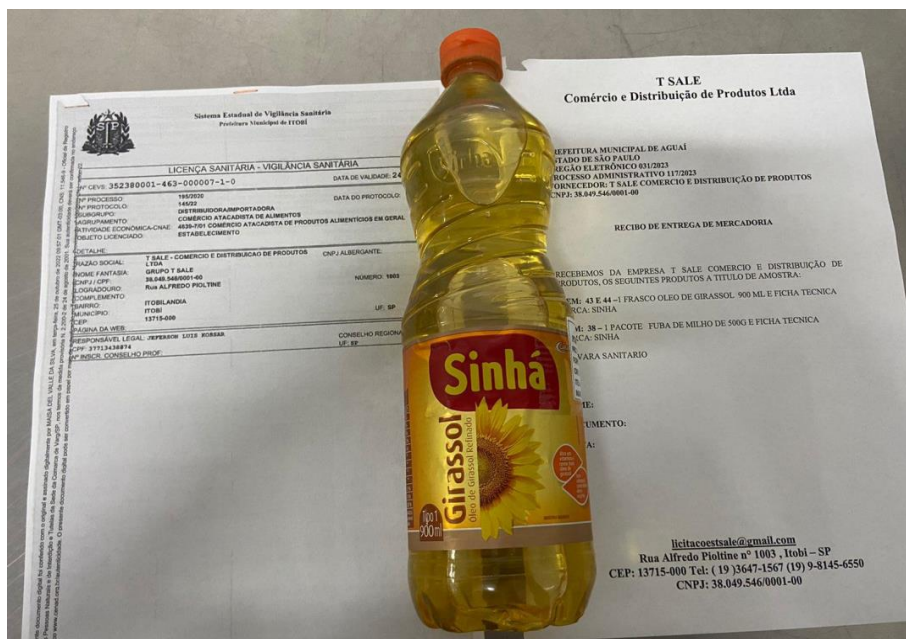
Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 44: ÓLEO DE GIRASSOL.

Licitante: T SALE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.

Marca: SINHÁ.

Resultado: APROVADO.



Item 46: QUEIJO MUÇARELA (PEÇA DE 04 KILOS).

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: FRIMESA.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguaí

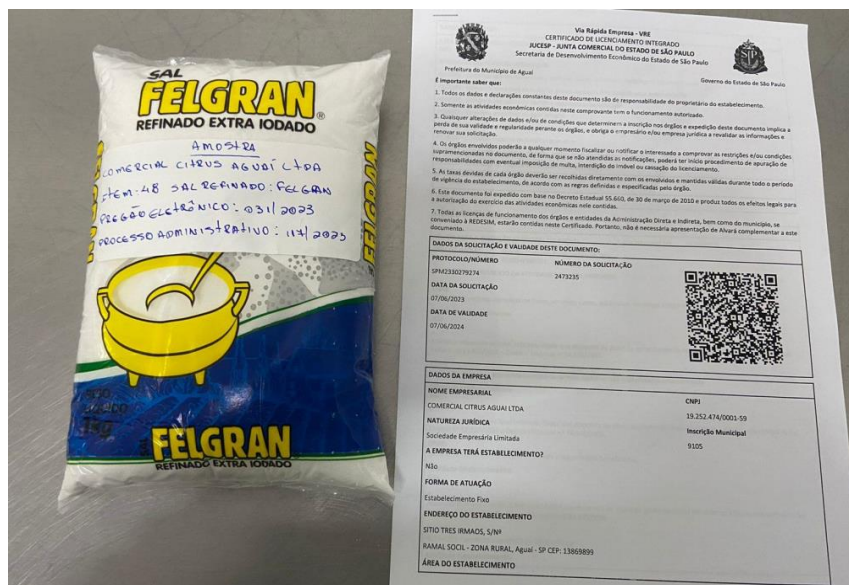
Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguaí - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Item 48: SAL REFINADO E IODADO.

Licitante: COMERCIAL CITRUS AGUAÍ LTDA.

Marca: FELGRAN.

Resultado: APROVADO.



Item 50: VINAGRE DE MAÇÃ.

Licitante: MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP.

Marca: NEVAL.

Resultado: APROVADO.





Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/n - CEP.: 13863-234 - Aguai - SP
Fone: (19) 3653-7150 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
MERENDA ESCOLAR - COZINHA PILOTO

Este relatório tem função norteadora sobre as condições dos produtos enviados à Cozinha Piloto de Aguai e indica aqueles que pelo parecer técnico, devem ser adquiridos.

Ednara Tavares de Paula

Nutricionista – CRN- 39173

Prefeitura Municipal de Aguai

Glória Darli Rangel Anadon Martins

Gerente de Setor/ Cozinha Piloto

Prefeitura Municipal de Aguai